



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI N.º 1525 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FIANANCEIRO DE 2024.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$56.515.000,00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e quinze mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

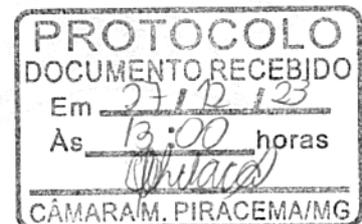
Publicado em 27/12/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita



Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$56.515.000,00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e quinze mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$48.219.500,00 (quarenta e oito milhões duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$8.295.500,00 (oito milhões duzentos e noventa cinco mil e quinhentos reais); e

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 56.515.000,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e quinze mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - R\$ 48.219.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezenove mil e quinhentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 8.295.500,00 (oito milhões, duzentos e noventa cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 107.827,23 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte três centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 714.500,00 (setecentos e quatorze mil e quinhentos reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 1.487, de 01 de agosto 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da lei nº 1.487, de 01 de agosto 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 8% (oito por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II. 3% (três por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II. Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- III. Anexo II - Renúncia da Receita;
- IV. Anexo que demonstra a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. Anexo que demonstra da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- VI. Anexo que demonstra aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde; e
- VII. Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Piracema, 27 de dezembro de 2023.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL